

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

TÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (PPGA/UnB) tem como meta aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Agronomia ou áreas afins, objetivando, neste processo, a formação de pesquisadores de alto nível e o estímulo ao ensino científico em geral.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado em Agronomia e Curso de Doutorado em Agronomia.

§1º. O Curso de Mestrado em Agronomia tem como objetivo enriquecer a formação acadêmica e estimular o desenvolvimento da capacidade de pesquisa científica de graduados em Agronomia ou áreas afins.

§2º. O Curso de Doutorado em Agronomia tem o objetivo de proporcionar tanto uma sólida formação científica quanto o desenvolvimento da capacidade de realizar pesquisa original de forma independente.

Art. 3º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Agronomia têm uma única área de concentração: Produção Sustentável.

Art. 4º. A legislação Federal, as normas vigentes para Cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília e este regulamento regem o presente Programa.

TÍTULO II – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

Art. 5º. A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Agronomia será exercida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (CPPG/FAV) e a coordenação específica será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPPGA).

Art.6º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPPGA) será constituído por 5 (cinco) representantes dos professores do curso, por um estudante, regularmente matriculado no Curso, e pelo Coordenador que irá presidi-lo.

§1º. Para a escolha de todos os representantes e seus suplentes devem ser observados os termos do Art. 12 da Resolução CEPE 080/2017.

§2º. Os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos seus pares.

§3º. O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§4º. Será escolhido um representante suplente para cada professor titular e um para o discente, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.

§5º. O CPPGA reunir-se-á se convocado pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros.

§6º. São competências do CPPGA, além daquelas definidas no Art. 12 da Resolução CEPE 080/2017:

- I. Definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa.
- II. Propor alterações na estrutura acadêmica do Programa.
- III. Propor a criação, alteração, inclusão e exclusão de disciplinas nos currículos dos cursos.
- IV. Apreciar e aprovar o desligamento de alunos.

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação/CPGA, presidida pelo Coordenador e composta por 3 (três) representantes dos professores do curso e por um representante dos estudantes, regularmente matriculado no Curso.

§1º. Serão escolhidos representantes suplentes para cada professor e para o representante dos alunos, com mandatos coincidentes com os dos membros titulares.

§2º. O mandato de todos os representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§3º. As competências da CPGA são as definidas no Art. 13 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 8º. O Coordenador de Pós-Graduação será indicado pelo CPPGA entre os professores orientadores credenciados, obedecendo ao disposto no Art. 14 da Resolução CEPE 080/2017 e no Art. 105 do Regimento Geral.

§1º. São competências do Coordenador, além daquelas definidas no Art. 14 da Resolução do CEPE 080/2017:

- I. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para os Cursos, quando for o caso.
- II. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar os Cursos e estabelecer convênios, organizar encontros, promover acordos e intercâmbios de interesse para o Programa de Pós-Graduação.
- III. Elaborar e encaminhar aos setores competentes os relatórios pertinentes ao Programa Pós-Graduação em Agronomia.
- IV. Manter atualizadas as informações sobre os cursos, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas.

TÍTULO III - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º. As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia serão abertas mediante edital próprio, de acordo com Art. 15 da Resolução CEPE 080/2017 e das normas vigentes.

§1º. A admissão dos alunos no Programa de Pós-graduação em Agronomia será feita por seleção pública em fluxo contínuo.

§2º. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

§3º. O edital de seleção deverá ser proposto pelo CPPGA e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§4º. O edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

§5º. A homologação da inscrição é de competência da CPGA.

§6º. As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas seguindo a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 10. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção aprovada pela CPGA e composta por professores do Programa.

§1º. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGA e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§2º. O candidato tem direito de interpor recursos contra o resultado provisório nas provas, nas avaliações de títulos, de projeto e de histórico escolar, respeitando as normas e prazos estipulados no edital de seleção.

Art. 11. Serão admitidos no curso de Mestrado em Agronomia, os candidatos selecionados, portadores de diploma de curso de graduação em Agronomia ou áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituição de ensino superior reconhecida.

Art. 12. Para a admissão no curso de Doutorado será exigido o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I. ser diplomado em curso de Mestrado em Agronomia ou áreas afins, a critério da CPGA, em instituição de ensino superior reconhecida.
- II. ter excelente desempenho acadêmico na graduação e produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso.

Parágrafo único. Não se aplica o Art. 12 aos candidatos de que trata o Art. 13 deste Regulamento.

Art. 13. Os alunos do curso de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado, antes de completar dezoito (18) meses no Programa, sem a necessidade de se submeter a novo processo seletivo para o Doutorado.

§1º. Não poderão solicitar a transferência para o curso de Doutorado, os alunos que foram admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-graduação em Agronomia ou em outro Programa de Pós-graduação da UnB.

§2º. O aluno que se propõe a essa modalidade de ingresso no Doutorado, deverá ter integralizado os créditos exigidos para o Mestrado e ter desempenho acadêmico excepcional, com ampla maioria de menção SS nas disciplinas cursadas, tendo apresentado no máximo uma menção MS.

§3º. A solicitação de admissão ao curso de Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGA e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB. Os requisitos para a solicitação são:

- I. Justificativa fundamentada do aluno, acompanhada do histórico escolar atualizado, currículo atualizado na Plataforma Lattes, do projeto de tese e do cronograma de execução, que terá duração máxima de 48 meses até a data da defesa de tese, incluindo o período já cursado no Mestrado;
- II. Parecer circunstanciado do orientador, comprovando o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

III. Apresentação oral e escrita do projeto de pesquisa para o Doutorado, além dos dados obtidos durante o curso de Mestrado em andamento, para uma banca examinadora composta por três doutores credenciados para orientar no Doutorado, com exceção do professor orientador, e designados pelo CPPGA, que emitirão parecer sobre a solicitação apresentada.

Art. 14. A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo único. Para o registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e mestrado, quando for o caso, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§2º. A matrícula como aluno especial é aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§4º. A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação.

TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Orientação

Art. 16. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia terá um Professor orientador, membro do corpo docente do Programa, para desenvolver seu projeto de dissertação ou tese, conforme o caso.

§1º. O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ser credenciado antes do aluno entrar no curso.

§2º. O professor orientador de Mestrado e de Doutorado deverá ser credenciado junto ao CPPGA e perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ter o título de Doutor e comprovar produção acadêmico-científica relevante e regular.

§3º. Poderão ser credenciados, em casos excepcionais, de acordo com Art. 22 da Resolução CEPE 080/2017, orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno à vista de justificativa da CPPGA, seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento e com as mesmas atribuições dos demais orientadores.

§4º. O credenciamento de professores orientadores e orientadores específicos acontecerá de acordo com as normas estabelecidas pelo CCPG/FAV.

Art. 17. O aluno poderá ter, além de um orientador titular, como previsto no Art. 16 deste regulamento, um coorientador.

§1º. A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPGA mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§2º. O professor coorientador deverá ser credenciado pelo CCPG/FAV e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumprindo as exigências do Art. 16 deste regulamento.

§3º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 18. É facultada ao aluno ou ao professor a solicitação de mudança de professor orientador mediante solicitação fundamentada ao CPPGA, onde deverá ser aprovada.

Parágrafo único. No caso de aluno do curso de mestrado, aprovada a solicitação, um novo projeto de dissertação assinado pelo novo orientador deverá ser apresentado à CPPGA num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo II – Dos Exames de qualificação de Mestrado e de Doutorado

Art. 19. O aluno do curso de Mestrado deverá ser submetido a exame de qualificação até o final do décimo segundo mês do curso.

§1º. A banca examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e por outros dois membros titulares, com pelo menos um membro externo ao Programa, e um suplente.

§2º. Os membros da banca examinadora deverão ter pelo menos dois artigos publicados em periódicos na Área de Ciências Agrárias I com Qualis B1 ou quantitativo equivalente a B1 nos últimos cinco anos.

Art. 20. O aluno do curso de Doutorado deverá ser submetido a exame de qualificação até o final do vigésimo quarto mês do curso.

§1º. A banca examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e por outros três membros titulares, com pelo menos um dos membros externo ao Programa, e um suplente.

§2º. Os membros da banca examinadora deverão ter pelo menos dois artigos publicados em periódicos na Área de Ciências Agrárias I com Qualis B1 ou quantitativo equivalente a B1 nos últimos cinco anos.

Capítulo III – Da Duração dos Cursos

Art. 21. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. Mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado;
- II. Mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos por período inferior a seis meses, no caso do mestrado, e doze meses, no caso do doutorado.

Capítulo IV – Das Disciplinas, da Avaliação e do Aproveitamento de Créditos.

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia compreende um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas visando o aperfeiçoamento dos alunos, com o objetivo de que os mesmos sejam preparados para a realização de trabalho de pesquisa de excelência segundo suas potencialidades.

Art. 23. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 24. Disciplinas cursadas com aprovação como aluno regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual, poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 50% dos créditos exigidos em disciplinas.

- §1º. O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina da Universidade de Brasília.
- §2º. Poderão também ser aproveitados créditos, até o limite de 08 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado, provenientes de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo CPPGA, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.
- §3º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação do CPPGA, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância, atualidade dos conteúdos e dos aprendizados anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 08 (oito) anos.

Art. 25. Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 15 deste regulamento, poderão ser apropriadas até o limite de 12 (doze) créditos de créditos do total exigidos em cada curso.

Art. 26. Para obter o diploma de Mestre em Agronomia será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo destes, mínimo de 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas optativas e de domínio conexo.

§1º. Os créditos em disciplinas de Domínio Conexos (inciso III do art.27 da resolução CEPE 080/2017) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pelo CPPGA. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGA/UnB), na forma de Tópicos Especiais, são exceções.

Art. 27. Para obter o diploma de Doutor em Agronomia será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo destes, no mínimo 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e 43 (quarenta e três) créditos em disciplinas optativas e de domínio conexo.

Parágrafo único. Os créditos em disciplinas de Domínio Conexo (inciso III do art.27 da resolução CEPE 080/2017) só poderão ser aproveitados mediante parecer circunstanciado do orientador aprovado pelo CPPGA. As disciplinas de ementa variável oferecidas pelo PPGA, na forma de Tópicos especiais, são exceções.

Capítulo V – Da Matrícula e do Trancamento de Matrícula

Art. 28. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá matricular-se semestralmente.

§1º. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos nas atividades “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

§2º. O Aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

Art. 29. O Trancamento Geral de Matrícula, de acordo com o Art. 29 da Resolução CEPE 080/2017 só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§2º. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 30. O trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa, mediante parecer circunstanciado do orientador e

aprovação da Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o Art. 30 da Resolução CEPE 080/2017.

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 31. O aluno será desligado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetuar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- IV. se não efetuar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 21, ou os prazos estabelecidos no Art. 37;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 32. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital de seleção.

§1º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPGA, levando-se em conta os dispositivos do Art.24 deste regulamento.

§2º. É vedada, por dois anos, de acordo com o Art. 32 da Resolução CEPE 080/2017, admissão de alunos desligados em função do previsto no inciso VII do art. 31 deste regulamento.

TÍTULO V – DIPLOMAÇÃO

Art. 33. Para obter o diploma de Mestre em Agronomia, o aluno deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em resolução própria do CPPGA, e redigir uma dissertação, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. Até a data da defesa da dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§2º. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este, sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme o artigo 11, inciso VI da Resolução CEPE 80/2017.

§3º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §2º, deverão possuir o título de Doutor, ter pelo menos dois artigos publicados em periódicos na Área de Ciências Agrárias I com Qualis B1 ou quantitativo equivalente a B1 nos últimos cinco anos e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do CPPGA e aprovação do Decanato de Pós-Graduação.

§5º. A solicitação de defesa de Mestrado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGA.

§6º. O coorientador, quando houver, não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, exceto no caso previsto no §4º.

§7º. Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

§8º. Na entrega da versão corrigida da dissertação, o aluno deverá anexar o comprovante do envio de pelo menos um artigo científico em periódico Qualis no mínimo B1, juntamente com carta de ciência do orientador.

Art. 34. Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá:

- I. Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo e no formato determinados em resolução própria do CPPGA.
- II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, contendo os resultados de uma contribuição científica original e a discussão de sua importância no contexto geral da linha de pesquisa em que se situa, com destaque para a contribuição do doutorando, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. A tese de Doutorado será considerada apta para defesa pública após a sua contribuição original ter sido total ou parcialmente aceita como artigo científico em periódico na Área de Ciências Agrárias I com Qualis no mínimo B1. Além disso, deverá ter a submissão de um segundo artigo, com resultados de sua tese, em periódico com Qualis no mínimo B1.

§2º. Até a data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§3º. A solicitação de defesa para o doutorado deverá seguir as normas estabelecidas pelo CPPGA.

§4º. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§5º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

§6º. Os membros do referido §5º deverão ter o título de Doutor, ter pelo menos dois artigos publicados em periódicos com Qualis B1 ou quantitativo equivalente a B1 nos últimos cinco anos e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§7º. Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPPGA e a aprovação do Decanato de Pós-Graduação.

§8º. Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

Art. 35. O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 36. As defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 37. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa.

Art. 38. A forma da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será regulamentada por resolução própria do CPPGA, obedecidas as normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 39. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

- §2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Programa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da defesa.
- §3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa.
- §4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado.
- §5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação, conforme previsto no inciso V do Art.31 deste regulamento.
- §6º. O resultado da avaliação da Comissão Examinadora será encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação via CPPGA para homologação, depois de cumpridas as exigências impostas pela Comissão Examinadora, quando for o caso.
- §7º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos §2º, §3º e §4º implicará na reprovação na defesa de tese ou dissertação e consequente desligamento do aluno, conforme previsto no inciso V do Art.31 deste regulamento.

Art. 38. A ata de defesa será encaminhada ao Decanato de Pós-graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 39. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de relatório de defesa elaborado pela Comissão Examinadora.

- §1º. O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da defesa.

§2º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 39. Ao aluno do curso de mestrado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas, foi aprovado na defesa de dissertação e cumpriu as demais exigências desse regulamento, é expedido o Diploma de Mestre em Agronomia.

Art. 40. Ao aluno do curso de doutorado que cumpriu o número requerido de créditos em disciplinas, foi aprovado no exame de qualificação e na defesa de tese e cumpriu as demais exigências desse regulamento, é expedido o Diploma de Doutor em Agronomia.

Art. 41. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado, conforme disposto na resolução CEPE 080/2017.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo CPPGA.

Art. 44. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

§1º. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no momento da aprovação deste regimento, terão seus currículos adaptados ao presente regulamento, a critério do CPPGA, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo ao aluno.

§2º. Os alunos na situação prevista no parágrafo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação deste Regulamento pelo CEPE, para recorrerem ao CPPGA.